



PROJETO DE LEI Nº 14/2021

ALTERA A REDAÇÃO
DA LEI MUNICIPAL N.º /2019
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS-CEARÁ APROVOU E EU SANCIONO E
PROMULGO A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 001/2019 passará a ter a seguinte redação:

ART. 1º - Fica estabelecido, no Município de ORÓS – CEARÁ. O atendimento prioritário em estabelecimento públicos e privados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA conhecido também por autismo, **ESSE ATENDIMENTO TAMBÉM SE ESTENDE A QUEM ESTÁ ACOMPANHANDO o usuário com autismo.**

Art. 2º - Ao art. 2º serão acrescentados os incisos 1.º e 2.º, que terão a seguinte redação:

§ 1º Os estabelecimentos públicos e privados terão até (30) dias para adequar-se a essa lei, colocando placa de identificação;

§ 2º Após o prazo estipulado no inciso anterior se houver ainda o descumprimento, a denúncia poderá ser feita pelo usuário/consumidor

na Comissão de Defesa do Direito do Consumidor na Câmara Municipal de Vereadores;

O Art. 3º da lei passará a ter a seguinte redação:

ART. 3º- O Poder Público fornecerá carteira de prioridade às pessoas com autismo, para fins de comprovação do direito **ou os mesmos poderão apresentar laudos ou atestados que possam comprovar o direito previsto no art. 1º.**

Art. 4º - O art. 4º passará a ter a seguinte redação:

Art. 4º - Esta lei poderá ser regulamentada no que couber e as penalidades para o descumprimento da mesma partirá do princípio da denúncia a Comissão de Defesa do Direito do Consumidor constituída na Câmara Municipal de Orós;

§ 1º A Comissão depois de analisar a denuncia deverá notificar o estabelecimento para que seja cumprida a lei e se verificado após a notificação que o descumprimento continua deverão serem tomadas outras atitudes, afim de cumprir a lei.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orós-Ceará 14 de Junho de 2021

Andeson Cândido Vieira
Andeson Cândido Vieira

VEREADOR



EXMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS-CEARÁ.

O vereador ANDESON CANDIDO VIEIRA, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos da disposição do Art. 117 Do Regimento Interno, vem à honrosa presença de V.Exa., e demais parlamentares, **APRESENTAR o Projeto de LEI** anexo, que altera a redação da Lei Municipal n.º 001/2019 que Estabelece prioridade no atendimento em estabelecimentos públicos e privados às pessoas com transtorno do espectro autista - TEA.

Diante da relevância da matéria, solicito a esta Egrégia Casa a aprovação da matéria.

Orós-Ceará 14 de JUNHO de 2021


Anderson Cândido Vieira
VEREADOR